

**Processo Administrativo nº:** 900/2026

**Processo CI nº:** 43/2026

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto do Pregão Eletrônico:** Aquisição de material de artesanato para o Centro de Referência da Assistência Social Helogina Alves Mariano.

## I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Controladoria Interna para análise da fase preparatória do Processo Administrativo nº 900/2026, destinado à realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de material de artesanato para o Centro de Referência da Assistência Social Helogina Alves Mariano.

Constam nos autos, os seguintes documentos essenciais à fase preparatória:

- Ofício nº 03/2026 – DC/CRAS;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência com descrições técnicas e quantitativas;
- Pesquisa de Preços e estimativa de custos com mapas comparativos, formalização de pesquisa de preço e solicitação do departamento de compras;
- Declaração de disponibilidade Financeira e Orçamentária/Dotação;
- Autorizações da autoridade competente;
- Minuta do Edital de Licitação;
- Parecer Jurídico Inicial.

## II – DA ANÁLISE

Em análise à documentação acostada aos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, contendo justificativa da necessidade da contratação, definição adequada do objeto, estudo técnico preliminar,



termo de referência, pesquisa de preços, previsão orçamentária e minuta do instrumento convocatório.

Observa-se que a contratação encontra-se devidamente justificada, tendo como finalidade repor o estoque, que serão utilizados nos trabalhos e atividades de rotina desenvolvidas pelas equipes.

Constata-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentou a necessidade da contratação, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade da aquisição dos materiais de artesanato.

A pesquisa de preços realizada nos autos demonstra a preocupação da Administração em buscar parâmetros para definição do valor estimado da contratação, observando as disposições da Lei de Licitações. Para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, foi adotado o critério da média dos valores obtidos nas cotações realizadas, em conformidade com os procedimentos adotados pelo setor competente. Ressalta-se que a definição da metodologia de apuração dos preços, bem como a elaboração e a veracidade das informações constantes no referido mapa, são de inteira responsabilidade do setor responsável pela pesquisa de preços.

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica, foram atendidos os requisitos da fase preparatória da contratação, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo sido considerada adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços. Opinando favoravelmente ao prosseguimento do certame.

Verifica-se também a existência de saldo orçamentário e financeiro para suporte da futura contratação, bem como autorização da autoridade competente para prosseguimento do procedimento.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, esta Controladoria Interna manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 900/2026, por verificar que a fase preparatória do certame encontra-se formalmente instruída, observando, em princípio, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Recomenda-se que sejam observados, durante a tramitação e execução do procedimento, os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade, bem como os prazos e obrigações.

Vale ressaltar que não é competência desta Controladoria Interna avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária, e sim verificar a devida apresentação da documentação.

O presente parecer de Controle Interno possui caráter meramente opinativo e tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão pela gestão. Ressalta-se que este parecer não se sobrepõe à decisão final do gestor responsável, que detém a competência para deliberar sobre a matéria.

Ademais, as análises aqui apresentadas foram elaboradas em conformidade com as orientações constantes no parecer jurídico correspondente, respeitando os limites técnicos e legais aplicáveis.

É o parecer.

Controladoria Interna do Município de Turvânia-GO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

  
**DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA**  
Diretora de Controle Interno Municipal

  
**ELISEU MARTINS RIBEIRO**  
Técnico do Controle Interno